



PROJETO DE LEI Nº 27, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Município de Bonfinópolis de Minas-MG, para o Exercício Financeiro de 2015”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. O Orçamento do Município de Bonfinópolis de Minas-MG, estima a receita bruta em R\$32.426.000,00 (trinta e dois milhões, quatrocentos e vinte e seis mil reais).

Parágrafo Único – da Receita Orçamentária bruta estimada neste artigo, R\$4.276.000,00 (quatro milhões, duzentos e setenta e seis mil reais), se refere à conta contábil retificadora da receita corrente para a restituição de receitas correntes e a formação do FUNDEB.

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

I -

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$1.619.500,00	
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	R\$156.000,00	
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	R\$233.500,00	
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	R\$50.500,00	
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$26.530.000,00	
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$261.500,00	R\$28.851.000,00
9000.00.00	RECEITAS RETIFICADORAS	(-)R\$4.276.000,00	(-)R\$4.276.000,00

2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$1.000.000,00	
2200.00.00	ALIENAÇÕES DE BENS	R\$120.000,00	
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$2.455.000,00	R\$3.575.000,00
TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015----->			R\$32.426.000,00



RECEITA RETIFICADORA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2015----->	(-)R\$4.276.000,00
RECEITA LÍQUIDA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2015----->	R\$28.150.000,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa do Município de Bonfinópolis de Minas - MG, para o exercício de 2015, fixada em R\$28.150.000,00 (vinte e oito milhões, cento e cinquenta mil reais), será ordenada em consonância com a programação estabelecida, constante dos quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei, mediante as seguintes distribuições:

II -	DESPESAS POR ORGÃOS	VALORES EM REAL (R\$)	
ÓRGÃO.....:	1. PODER LEGISLATIVO		1.178.000,00
UND.ADM.:	1.01. CÂMARA MUNICIPAL		1.178.000,00
UND.ORÇ.:	1.01.1. SECRETARIA EXECUTIVA	1.065.200,00	
UND.ORÇ.:	1.01.2. SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	79.600,00	
UND.ORÇ.:	1.01.3. SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO	33.200,00	
ÓRGÃO.....:	2. PODER EXECUTIVO		26.972.000,00
UND.ADM.:	2.01. GABINETE DO PREFEITO		835.400,00
UND.ORÇ.:	2.01.1. GABINETE DO PREFEITO	637.500,00	
UND.ORÇ.:	2.01.2. CONTROLADORIA GERAL	32.100,00	
UND.ORÇ.:	2.01.3. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	165.800,00	
UND.ADM.:	2.02. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		795.900,00
UND.ORÇ.:	2.02.1. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	795.900,00	
UND.ADM.:	2.03. SECRETARIA DE FAZENDA		576.400,00
UND.ORÇ.:	2.03.1. SECRETARIA DE FAZENDA	576.400,00	
UND.ADM.:	2.04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		6.042.500,00
UND.ORÇ.:	2.04.1. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.172.500,00	
UND.ORÇ.:	2.04.2. FUNDEB – FUNDO MANUTENÇÃO E DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZ.MAGIST.	2.870.000,00	
UND.ADM.:	2.05. SECRETARIA DE SAÚDE		6.156.300,00
UND.ORÇ.:	2.05.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.156.300,00	
UND.ADM.:	2.06. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA, TRABALHO E CULTURA		2.232.200,00
UND.ORÇ.:	2.06.1. ADMINISTRAÇÃO DA AÇÃO SOCIAL	419.500,00	
UND.ORÇ.:	2.06.2. FUNDO MUNIC.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	718.200,00	
UND.ORÇ.:	2.06.3. FUNDO M. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	114.500,00	
UND.ORÇ.:	2.06.4. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	479.500,00	
UND.ORÇ.:	2.06.5. FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	500.500,00	
UND.ADM.:	2.07. SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE		2.050.200,00
UND.ORÇ.:	2.07.1. COORDENADORIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	2.050.200,00	
UND.ADM.:	2.08. SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES		5.385.500,00



UND.ORÇ.:	2.08.1. COORDENADORIA DE OBRAS, LIMPEZA PÚBLICA E URBANISMO	3.905.000,00	
UND.ORÇ.:	2.08.2. COORDENADORIA DE ESTRADAS E RODAGENS	1.480.500,00	
UND.ADM.:	2.09. SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER		682.300,00
UND.ORÇ.:	2.09.1. SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	682.300,00	
UND.ORÇ.:	2.10. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		2.215.300,00
UNID.ORÇ.:	2.10.1. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	2.215.300,00	
TOTAL DA DESPESA FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE 2015----->			28.150.000,00

III -	DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	VALORES EM REAL (R\$)	
01	LEGISLATIVA	1.178.000,00	
04	ADMINISTRAÇÃO	2.810.000,00	
06	SEGURANÇA PÚBLICA	103.000,00	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.128.700,00	
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	308.000,00	
10	SAÚDE	6.156.300,00	
11	TRABALHO	9.000,00	
12	EDUCAÇÃO	6.042.500,00	
13	CULTURA	500.500,00	
14	DIREITOS DA CIDADANIA	114.500,00	
15	URBANISMO	3.561.000,00	
16	HABITAÇÃO	479.500,00	
17	SANEAMENTO	529.000,00	
18	GESTÃO AMBIENTAL	522.000,00	
20	AGRICULTURA	1.343.200,00	
25	ENERGIA	250.000,00	
26	TRANSPORTE	1.480.500,00	
27	DESPORTO E LAZER	682.300,00	
28	ENCARGOS ESPECIAIS	902.000,00	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	
TOTAL ----->			R\$28.150.000,00

CAPÍTULO III **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 5º. Durante a execução orçamentária de 2015, fica autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento fiscal até o montante de 30% (trinta por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º – Ficam autorizadas e não oneram o limite previsto no “*caput*” deste artigo:

I - as aberturas de créditos adicionais destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a pessoal e encargos sociais e serviço da dívida pública municipal, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do orçamento fiscal;

II – a realocação de recursos dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial.



GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO: 2013/2016

BONFINÓPOLIS
DE MINAS *Cada dia melhor!*

§ 2º – Nas aberturas de créditos a que refere o “caput”, fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 6º Além dos limites estabelecidos no art. 5º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente 10 % (dez por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei, com a utilização dos seguintes recursos:

I - Superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.

II - Excesso de arrecadação verificado no exercício.

TÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
CAPÍTULO I
DA FIXAÇÃO DA DESPESA DE INVESTIMENTO

Art. 7º. A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação é fixada em R\$5.537.900,00 (cinco milhões, quinhentos e trinta e sete mil e novecentos reais), desdobrados conforme anexos que compõem esta Lei.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária, art. 25, V da Lei Orgânica Municipal e artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, é o Poder Executivo autorizado a auxiliar, contribuir e conceder subvenções a entidades que atendam aos dispositivos legais, observados os limites das dotações orçamentárias e as possibilidades financeira do Município.

Art. 9º. Durante a execução orçamentária fica autorizada a realocação de recursos de uma fonte de recursos para outra dentro da mesma dotação orçamentária.

Parágrafo Único: A realocação de recursos de uma fonte de recursos para outra não onera o limite a que refere o art. 5º desta Lei.

Art. 10º. Integram e acompanham a presente Lei, os anexos de que trata a Lei Federal 4.320/64 e suas alterações vigentes.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 26 de setembro de 2014.

DONIZETE ANTÔNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MENSAGEM DO PREFEITO MUNICIPAL

Referência: Proposta Orçamentária para o exercício de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas,

Nobres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, que contém a proposta Orçamentária para o exercício de 2015.

A Proposta Orçamentária foi elaborada tendo em vista as diretrizes gerais determinadas pela Lei Federal nº 4.320/64, Lei de Diretrizes Orçamentárias, pela proposta de Plano Plurianual e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Orçamento Fiscal proposto para o exercício de 2015 estima a receita bruta em R\$32.426.000,00 (trinta e dois milhões, quatrocentos e vinte e seis mil reais), sendo que deste montante, R\$4.276.000,00 (quatro milhões, duzentos e setenta e seis mil reais) se a refere-se à conta contábil retificadora da receita corrente para a restituição de receitas correntes e a formação do FUNDEB.

1. DAS RECEITAS

A Receita Estimada para o exercício de 2015, é constituída pelas transferências de recursos dos Governos Federal e Estadual, assegurados no Texto Constitucional, e aqueles oriundos de convênios e a título de receitas próprias.

A receita para 2015, foi estimada de acordo com o acompanhamento da arrecadação efetivamente realizada nos últimos 12 (doze) meses, com sua atualização monetária até Julho/2014, projetando-se a média deste período para o exercício de 2014, e aplicando-lhe o índice de correção para o exercício de 2015.

Tomando por base os últimos 12 (doze) meses, ou seja de agosto/2013 a julho/2014, estar-se-á o mais próximo possível da realidade, perfazendo um ciclo completo de arrecadação obedecidas as sazonalidades de algumas receitas.

Considerou-se além da correção inflacionária, a estimativa de crescimento da economia para o exercício e outros fatores e o crescimento individual de algumas receitas, tais como o ICMS



que no nosso Município tem crescido acima da média regional, do FPM, além daquelas referentes Convênios, Operações de Créditos e Programas de outros entes governamentais.

2. DAS DESPESAS

A despesa líquida foi fixada em R\$28.150.000,00 (vinte e oito milhões, cento e cinquenta mil reais), obedecendo-se o princípio do equilíbrio orçamentário.

Da despesa fixada, R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) são destinados à Reserva de Contingência, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.1. DOS GASTOS COM PESSOAL

Os gastos com pessoal e encargos, inclusos os do Poder Legislativo, estão estimados em R\$11.285.650,00 (onze milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais), representando 45,92% (quarenta e cinco, vírgula noventa e dois por cento) da receita corrente líquida, estando dentro dos limites permitidos.

2.2. DOS GASTOS COM EDUCAÇÃO

Os gastos previstos na manutenção do ensino estão orçados em R\$1.904.900,00 (um milhão, novecentos e quatro mil, novecentos reais), que acrescidos de R\$4.023.000,00 (quatro milhões, vinte e três mil reais) relativos à retenção em favor do FUNDEB, totalizam R\$5.927.900,00 (cinco milhões, novecentos e vinte e sete mil, novecentos reais), representando 28,02% (vinte e oito, vírgula zero dois por cento) das receitas de impostos e transferências, estando portanto 3,02 (três vírgula zero dois) pontos percentuais acima do limite constitucional exigido no artigo 212 da Constituição Federal que é de 25%.

A receita do FUNDEB está estimada em R\$2.870.000,00 (dois milhões, oitocentos e setenta mil reais), com despesas previstas no mesmo valor, sendo destacado o valor de R\$1.927.500,00 (um milhão, novecentos e vinte e sete mil e quinhentos reais) para custear as despesas com pessoal do magistério, representando 67,16% (sessenta e sete vírgula dezesseis por cento) das receitas do FUNDEB, estando portanto dentro do mínimo previsto que é de 60% (sessenta por cento).

2.3. DOS GASTOS COM SAÚDE

As despesas com ações de saúde a serem custeadas com recursos próprios estão previstas em R\$4.422.800,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos reais), representando 20,90% (vinte, vírgula noventa por cento) das receitas provenientes de impostos e transferências correntes, estando portanto acima do mínimo legal que é de 15%, conforme Emenda Constitucional nº. 29/2000.

2.4. DOS GASTOS COM O LEGISLATIVO

A proposta orçamentária do Legislativo é estimada no montante de R\$1.178.000,00 (um milhão, cento e setenta e oito mil), estando dentro das previsões de que trata a Emenda Constitucional nº 25/2000.



GOVERNO MUNICIPAL GESTÃO: 2013/2016
BONFINÓPOLIS
DE MINAS *Cada dia melhor!*

Na certeza de que a matéria será dada a melhor acolhida por parte dessa Casa, é que conclamo a V. Exa. e dignos pares a serem favoráveis, votando pela sua aprovação.

Bonfinópolis de Minas - MG, 26 de setembro de 2014.

DONIZETE ANTÔNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal